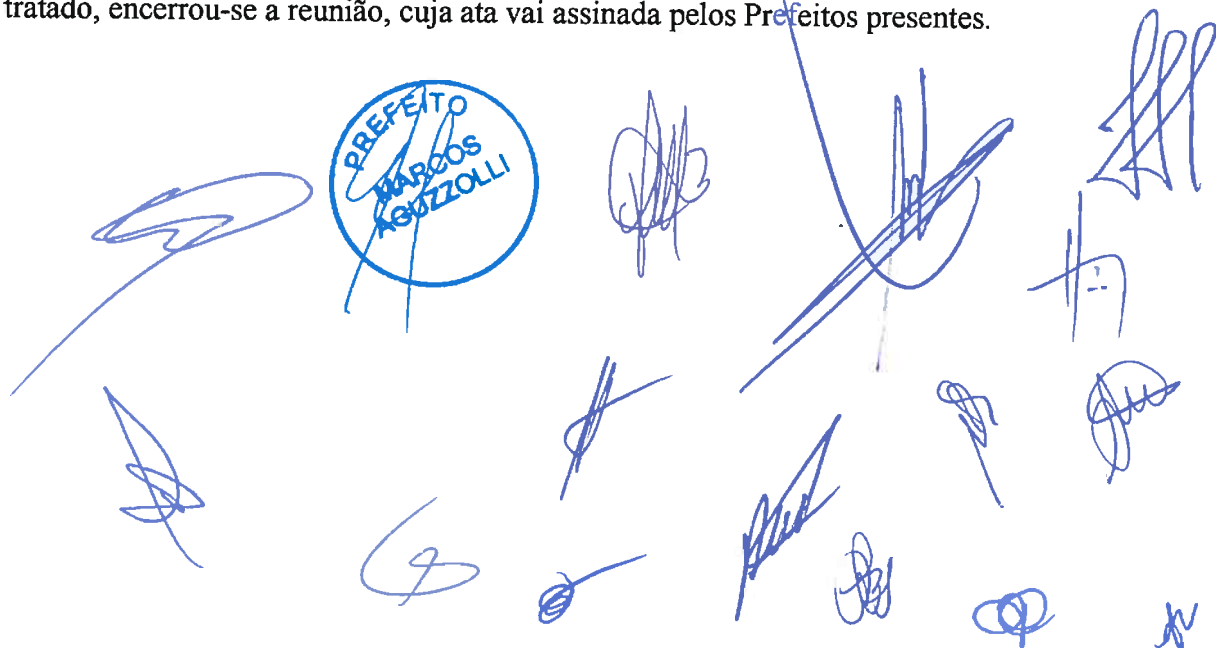


**Ata de Reunião dos Prefeitos da Região de Agrupamento n.º 06 do modelo de distanciamento controlado estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se, na sede da prefeitura Municipal de Igrejinha, os representantes da região de agrupamento n.º 06 do modelo de distanciamento controlado estabelecido pelo governo do estado do Rio Grande do Sul, visando a adoção de protocolo regional isonômico em razão da edição do Decreto Estadual n.º 55.766, de 22 de fevereiro de 2021. Estiveram presentes no encontro os municípios de Parobé, Igrejinha, Taquara, Rolante, Três Coroas, São Francisco de Paula, Riozinho e Cambará do Sul. As questões a serem discutidas resumiram-se na adequação do funcionamento do comércio em geral, e do atendimento presencial dos restaurantes e lancherias. De forma unânime entre os Municípios que compõe a Região 06, baseados em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários restou convenicionado que nesta região quando a mesma estiver enquadrada nas bandeiras amarela, laranja, permanecerão os critérios de protocolo e modo de operação impostos pelo Governo do Estado, através do modelo de distanciamento controlado. Quando, enquadrada na bandeira vermelha, a região utilizará a flexibilização adotada mediante reunião ocorrida no dia 25 de janeiro de 2021. No entanto, quando a região de agrupamento n.º 06 for enquadrada em bandeira Preta, nos termos da alínea “d” do parágrafo segundo do art. 21 do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10/05/2020, decidiu-se que haverá flexibilização, com a adoção dos protocolos de bandeira vermelha nas seguintes atividades: restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (CNAE 56); restaurantes a la carte, prato feito, buffet sem autosserviço - em beira de estradas e rodovias (CNAE 56); restaurante de autosserviço - (CNAE 56); lanchonetes e lancherias e bares (CNAE 56); Hotéis e Similares - geral (CNAE 56); Comércio de Veículo (CNAE 45); Comércio Varejista não essencial - rua (CNAE 47); Comércio Varejista não essencial - Centro Comercial e Shopping (CNAE 47); Serviços de Parques Temáticos, Parques de Diversão, Parques de Aventuras, Parques Aquáticos, Atrativos Turísticos e Similares - fixos ou similares (CNAE 104); Serviços de Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos (CNAE 104); Serviços de Educação Física academias, centros de treinamentos, estúdios e similares - (CNAE 104); Serviços de Educação Física em piscinas - abertas e fechadas - (CNAE 104); Serviços de reparos e manutenção de objetos e equipamentos (CNAE 105); Serviços de higiene pessoal - cabelereiro e barbeiro- (CNAE 105); Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos - *petshop* - (CNAE 105); Serviços Imobiliários (CNAE 68); Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros (CNAE 102); Serviço de Agência de turismo, passeios e excursões (CNAE 103); Serviço de faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares (CNAE 97); Serviço de Call-Center (CNAE 82); e Transporte rodoviário fretado de passageiro (CNAE 49). As flexibilizações e restrição acima adotadas, possuem como embasamento Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento a Pandemia elaborado por responsáveis técnicos dos Municípios que integram a Região de Agrupamento n.º 06. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião, cuja ata vai assinada pelos Prefeitos presentes.



The image shows the bottom portion of the document, featuring several handwritten signatures in blue ink. A prominent circular stamp in the center reads "PREFEITO MARCOS GUZZOLLI". The signatures are scattered across the page, some overlapping the stamp and others positioned to the right and bottom.

# DECLARAÇÃO

Os Municípios da Região COVID 06 abaixo relacionados, por unanimidade, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto 55.766, de 22 de Fevereiro de 2021, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras



A series of approximately ten blue ink signatures, some of which are large and stylized, written across the bottom of the page. These signatures appear to be the official approvals of the municipalities mentioned in the text.

Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Por fim, esclarecem que o conteúdo do plano e documentos que lhe compõem serão divulgados nos seguintes sítios eletrônicos:

Município de Igrejinha - <https://www.igrejinha.rs.gov.br/>

Município de Parobé - <https://parobe.atende.net/#!/tipo/inicial>

Município de São Francisco - [www.saofranciscodepaula.rs.gov.br](http://www.saofranciscodepaula.rs.gov.br)

Município de Três Coroas - [www.trescoroas.rs.gov.br](http://www.trescoroas.rs.gov.br)

Município de Taquara - <http://www.taquara.rs.gov.br/>


Município de Rolante - <http://www.rolante.rs.gov.br/>

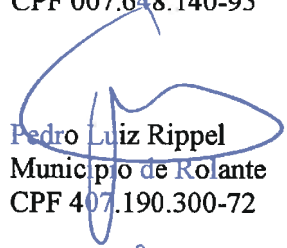
Município de Cambará do Sul - <http://www.cambaradosul.rs.gov.br/>


Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

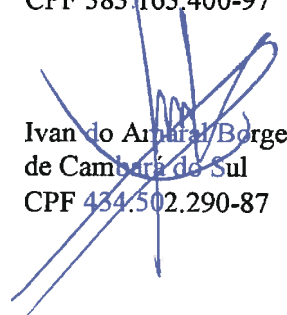
Parobé-RS, 23 de fevereiro de 2021.

## PREFEITOS MUNICIPAIS


  
Diego Da Piva da Luz  
Município de Parobé  
CPF 007.648.140-95


  
Pedro Luiz Rippel  
Município de Rolante  
CPF 407.190.300-72


  
Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira  
Município de Taquara  
CPF 383.163.400-97

  
Ivan do Amaral Borges  
de Cambará do Sul  
CPF 434.502.290-87

  
Leandro Marciano Horlle  
Município de Igrejinha  
CPF 525.707.380-34

  
Alcino de Azevedo  
Município de Três Coroas  
CPF 242.052.220-68

  
Marcos André Aguzzoli  
Município de São Francisco de Paula  
CPF 447.592.310-72

  
Alceu Marcos Pretto  
Município de Riozinho  
CPF 436.944.700-34



## PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Os responsáveis técnicos integrantes dos municípios da Região 06, analisando e ponderando a situação fática existente correspondente a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), notadamente quanto a propagação do vírus e capacidade de atendimento na Região, tem a considerar o que segue:

- **EMBASAMENTO CIENTÍFICO – CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS E SANITÁRIOS**

Os protocolos de medidas segmentadas estabelecidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto 55.766, de 22 de fevereiro 2021, preveem o enquadramento das Regiões de saúde de acordo com o grau de propagação e contágio do Coronavírus (COVID-19), por meio das bandeiras amarela, laranja, vermelha e preta.

Os Municípios integrantes da Região 06 atualmente se encontram enquadrados na bandeira preta por meio de avaliação do Estado do Rio Grande do Sul.

Houve ampla discussão entre os 27 presidentes das Associações dos Municípios, o Presidente da FAMURS e o senhor Governador. Na oportunidade, houve consenso dos presidentes das referidas associações que o problema não está no comércio tampouco nos serviços, mas sim, nas festas e na vida noturna.

Diante disso, o senhor Governador optou por manter a Cogestão e em contrapartida aumentou o tempo de proibição de vedação de abertura para atendimento ao público de serviços não essenciais.

Assim, optou-se em flexibilizar as atividades comerciais e produtivas, desde que observadas com rigor as normas sanitárias, mas em contrapartida vedar a abertura ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, bem como e, principalmente, aumentar a fiscalização do Município com o auxílio das forças de segurança do Estado.


PREFEITO  
MARCOS  
AGUZZOLI


Diferentemente dos grandes centros e municípios do Rio Grande do Sul, os municípios integrantes da Região 06 detêm baixa densidade populacional, o que é vislumbrado por meio do sítio eletrônico: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinops>  
[HYPERLINK "https://censo2010.ibge.gov.br/sinops/index.php?uf=43&dados=10"](https://censo2010.ibge.gov.br/sinops/index.php?uf=43&dados=10)  
[HYPERLINK "https://censo2010.ibge.gov.br/sinops/index.php?uf=43&dados=10"&](https://censo2010.ibge.gov.br/sinops/index.php?uf=43&dados=10)  
[HYPERLINK "https://censo2010.ibge.gov.br/sinops/index.php?uf=43&dados=10"](https://censo2010.ibge.gov.br/sinops/index.php?uf=43&dados=10) dados=10. As maiores densidade populacionais estão elencados na tabela abaixo.




	<b>Taquara</b>	<b>Igrejinha</b>	<b>Parobé</b>	<b>Rolante</b>	<b>Vale do Paranhana</b>
<b>Habitantes por m<sup>2</sup></b>	119,35	233,03	474,03	65,91	144,08







Outrossim, as pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz e boca do usuário no ambiente e superfícies, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na redução da contaminação e maior proteção da população. Isso é exemplo do posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e a Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde.

Não obstante isso, a preservação a vida e a saúde não pode se limitar a uma avaliação isolada, ou seja, é também pilar destes direitos o funcionamento da economia, sem se comprometer empregos, arrecadação, renda, dignidade humana, tudo pilasstras de uma economia sólida e essencial a sociedade local.

Diante disso, tem-se o entendimento que a grande disseminação do vírus não está ligada às atividades produtivas tais como comércio, serviço, e sim as festas de finais de ano, festas clandestinas e aglomerações em bares

A par disso, com vistas aos ramos de atividades ligadas aos (1) Restaurantes a la carte, prato feito e *buffet* sem autosserviço e aqueles em beira de estradas e rodovias; (2) Lanchonetes e lancherias; (3) Algumas atividades comerciais; (4) Alguns serviços específicos; (5) Parques e reservas naturais; e (6) Transporte rodoviário fretado de passageiros, entende-se que o critério adotado pelo Estado quanto ao protocolo do



bandeiramento preto merece ponderações para a Região 06.

Ao limitar, os protocolos segmentados do bandeiramento preto, o horário, os dias ou o funcionamento e até mesmo o fechamento das atividades supra citadas acaba-se por ocasionar uma aglomeração de pessoas nos períodos em que as atividades estão em funcionamento, o que não é recomendável como medida de prevenção e combate a COVID-19.

Inicialmente, cumpre destacar que toda área industrial está autorizada a trabalhar, na bandeira preta, com capacidade de 75% de seus colaboradores. Tal atividade não será objeto de cogestão.

Porém, o protocolo do governo do estado, na bandeira preta, limitou a capacidade do transporte rodoviário fretado de passageiro a 50% dos assentos (janela). Diante disso, a Região 06 utilizará um teto de operação intermediária entre as bandeiras preta e a vermelha, qual seja, a capacidade de 75% dos assentos.

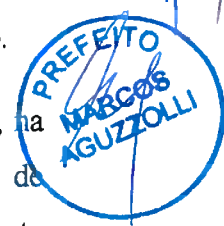
No que corresponde aos Restaurantes à lá carte, prato feito e buffet sem autosserviço e as lanchonetes e lancherias, vê-se que tais estão adotando integralmente as medidas de prevenção e combate estabelecidas na Portaria 319 da SES. Além disso, na bandeira vermelha já resta estabelecido capacidade de lotação que evita a aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente.

Não fosse suficiente, os restaurantes, lancherias e lanchonetes que se estabelecem na Região 06 tem por característica ser um pequeno negócio, preponderantemente familiar, onde que o fluxo de pessoas não ocasiona aglomeração.

A manutenção no fechamento destes estabelecimentos gera, ao final, na impossibilidade de fiscalização dos Municípios quanto a adoção dos protocolos de prevenção e combate ao vírus, na medida que se tem visualizado que há um crescimento de reuniões/festas em ambientes domiciliares.

Diferentemente de grandes centros populacionais, na Região 06 as residências majoritariamente são horizontais, onde que é facilitado a reunião de pessoas e, conseqüentemente, a aglomeração, o que devemos evitar neste momento.

Assim, tem-se por mais prudente a possibilidade de abertura dos



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

restaurantes, onde que a fiscalização municipal está atuando e fiscalizando regularmente, ao invés de restringir o funcionamento e ocasionar a aglomeração de pessoas em ambientes domiciliares.

Optou-se, ainda, em proibir o consumo de bebida alcoólica dentro dos restaurantes, lancheria, lanchonetes, bares e quaisquer outros estabelecimentos comerciais dos Municípios da Região 06, bem como a proibição de música ao vivo, em toda e qualquer ocasião e horário.

Ademais, optou-se ainda em vedar a realização de jogos de baralho e assemelhados, jogos de bocha, bem como todos e quaisquer outros jogos praticados dentro de qualquer estabelecimento ou em seu arredor.

De outra forma, como acima já referido, os Municípios da Região 06 entenderam que não é no comércio e no serviço a proliferação do vírus.

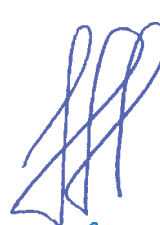

Diante desse entendimento, optou-se por regredir à bandeira vermelha as seguintes atividades comerciais: comércio de veículo (rua); comércio varejista – não essencial (rua); e Comércio Varejista – não essencial (centro comercial e shopping).







Houve a liberação ainda do serviço de reparação e manutenção de objetos e equipamentos, com o mesmo regramento do comércio.

Assim, as atividades acima mencionadas deverão observar a lotação (trabalhador + cliente) 1 pessoa com máscara para 8m<sup>2</sup> de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI, bem como com o fechamento obrigatório até as 20 horas, conforme o Decreto Estadual 55.764, com alteração dada pela Decreto 55.769, de 22 de fevereiro de 2021.

Por sua vez, quanto aos parques de aventuras, atrativos turísticos e parques e reservas naturais, é por todos sabido que o seu funcionamento ocorre a céu aberto, o que reduz sobremaneira a propagação e disseminação do vírus, entendendo que inexistente sustentação para o seu fechamento.

Cumprir destacar que as demais atividades, como Parques Temáticos, Parques de Diversão e Parques aquáticos e similares deverão cumprir os protocolos da bandeira preta, pois são lugares que geram aglomeração.

  
  
**PREFEITO  
MARCOS  
AGUZZOLI**

Ademais, foi debatido, deliberado e aprovado entre os prefeitos e técnicos responsáveis, a aplicação da bandeira vermelha para alguns serviços.

Sempre visando a saúde pública, o funcionamento das academias e das piscinas é de suma importância. Porém, deverá haver um Plano de Contingência aprovado pela Vigilância Sanitária de cada Município, a fim de se verificar as regras sanitárias, bem como o distanciamento, sem contato físico, com material individual e ocupação de 01 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área útil.

Houve o entendimento ainda, de que os serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro), bem como os serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (*petshop*) poderão adotar os protocolos da bandeira vermelha, desde que não haja fila, nem pessoas esperando dentro ou fora do ambiente, a fim de evitar aglomeração.

Por fim, outros serviços que houveram entendimento de regressão da bandeira, foram, serviços de imobiliárias e similares; Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros; Agência de turismo, passeios e excursões; Call-center; e Serviços Domésticos (Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares), por serem atividades essencialmente familiares em nossa região, bem como por não apresentarem núcleos de aglomerações em seus funcionamentos.

Além disso, as medidas neste plano não estão a inovar ao que já determinou o Estado, apenas, aplicando a bandeira vermelhas em algumas poucas atividades, mas que determinantes à economia da nossa Região 06, como por exemplo, o atendimento ao público em parques de aventuras e parques naturais.

Cabe esclarecer que a proposta então apresentada não aplica, tão somente, os protocolos instituídos pelo Estado para a bandeira vermelha, vindo a trazer restrições ao funcionamento dos estabelecimentos referidos, se mostrando como um protocolo intermediário entre as bandeiras vermelha e preta.

Dito isso, o presente plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (covid-19), com base nas peculiaridades da Região 06 e diante dos dados apresentados até o momento, propõe que (1) os Restaurantes à lá carte, prato feito e *buffet* sem autosserviço e aqueles em beira de estradas e rodovias; (2) Lanchonetes e lancherias; (3) Algumas atividades comerciais; (4) Alguns serviços



The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular blue stamp that reads "PREFEITO MARCOS AGUIZZOLLI". The stamp is partially obscured by a signature.



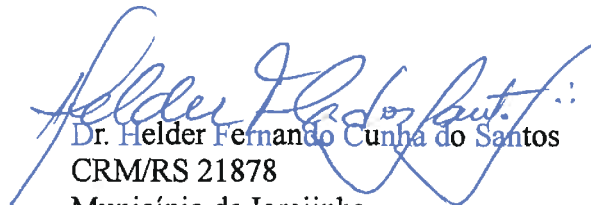
específicos; (5) Parques e reservas naturais; e (6) Transporte rodoviário fretado de passageiros possam desempenhar suas atividades observando as determinações que constam na planilha em anexo.


Por fim, cabe registrar que afora as atividades elencadas e previstas no quadro exemplificativo que segue em anexo, as demais atividades ficarão regidas pelos protocolos segmentados e obrigatórios do Estado para a bandeira preta.


Os protocolos de medidas segmentadas e permanentes para as demais bandeiras serão aqueles previstos pelo Estado, não havendo alteração por meio do presente plano estruturado.


Parobé, 23 de fevereiro de 2021.


### RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO

  
Dr. Helder Fernando Cunha do Santos  
CRM/RS 21878  
Município de Igrejinha

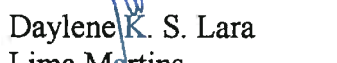
  
Dr. Tiago Arzeno Ferrão  
CRM/RS 27231  
Município de Três Coroas

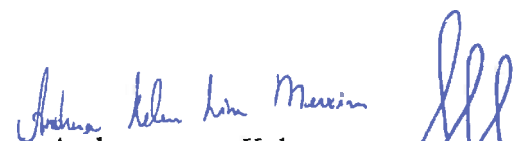
  
Dr. Newton Ribeiro da Rosa  
CRM/RS 37791  
12274046  
Município de Parobé  
de Paulo

  
Aldemir M. Brambilla  
Fiscal Sanitário – Matr.  
Município de São Francisco

  
Taise Trevisan Hage Chahin  
COREN/RS 327127  
Município de Rolante

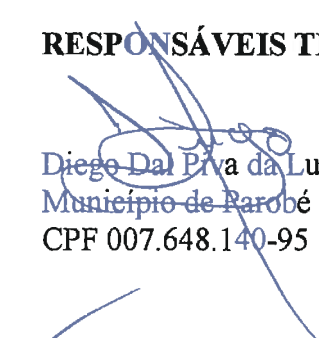
  
Joelma Meyer  
COREN/RS 539754  
Município de Cambará do Sul

  
Daylene K. S. Lara  
Lima Martins  
COREN/RS 244390 ENF  
Município de Riozinho

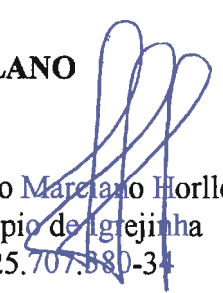
  
Andressa Kelenn  
COREN/RS 371108  
Município de Taquara



**RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO**



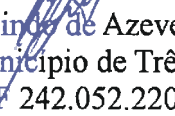
Diego Dal Priva da Luz  
Município de Parobé  
CPF 007.648.140-95




Leandro Marciano Florle  
Município de Igrejinha  
CPF 525.707.580-34



Pedro Luiz Rippel  
Município de Rolante  
CPF 407.190.300-72



Alcindo de Azevedo  
Município de Três Coroas  
CPF 242.052.220-68

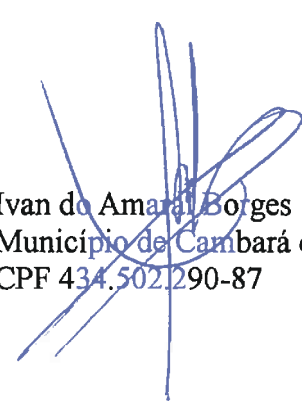


Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira  
Município de Taquara  
CPF 383.163.400-97




Marcos André Aguzzoni  
Município de São Francisco de Paula  
CPF 447.592.318-72

Marcos André Aguzzoni  
Prefeito Municipal  
São Francisco de Paula-RS



Ivan do Amaral Borges  
Município de Cambará do Sul  
CPF 434.502.290-87



Alceu Marcos Pretto  
Município de Riozinho  
CPF 436.944.700-34



# COMPARATIVO ENTRE PROTOCOLOS DO ESTADO E PROTOCOLOS DA REGIÃO 06

## BANDEIRA PRETA

Atividade			Critérios específicos de funcionamento			Protocolos obrigatórios (todas bandeiras)	Protocolos variáveis	Restrições adicionais		
Grupo	CNAE	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Mistura, distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visual	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas específicas à atividade <a href="https://coronavirus.rj.gov.br/portarias-da-ses">https://coronavirus.rj.gov.br/portarias-da-ses</a>
					Trabalhadores	Atendimento				
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	(exclusivo) Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X	Portaria SES nº 319	
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias)	25% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru (exclusivo) Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X	Portaria SES nº 319	
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes, lancherias e bares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito / Fechamento de áreas comuns como Equipamentos, espreijadeiras, brinquedos infantis, "Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.", "Eventos sociais e entretenimento"	X	X	Portaria SES nº 319	
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	Fechado	Teletrabalho / Presencial restrito	Fechamento de áreas comuns como Equipamentos, espreijadeiras, brinquedos infantis, "Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.", "Eventos sociais e entretenimento"	X	X	Portaria SES nº 319	
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Nãoessencial (rua)	Fechado	Teletrabalho / Presencial restrito / e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo "Restaurantes e Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Fechamento de áreas comuns como Equipamentos, espreijadeiras, brinquedos infantis, "Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.", "Eventos sociais e entretenimento"	X	X	Portaria SES nº 562 Portaria SES nº 617	



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (e-commerce) (e-shopping)	Fechado	Teletrabalho / Presencial restrito /														
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques Temáticos, Parques de Diversão, Parques de Aventura, Parques Aquáticos, Atrativos Turísticos e Similares- fixos ou itinerantes	25% trabalhadores	Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação; conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" a Portaria SES nº319	Sem atendimento ao público	X	X											Selo Turismo Responsável- Ministério do Turismo
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação; conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" a Portaria SES nº319	Sem atendimento ao público	X	X											Selo Turismo Responsável- Ministério do Turismo
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de dedução física (academias, centros de treinamento, estúdios esportivos)	Fechado															
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de dedução física em piscina (aberta ou fechada)	Fechado															
Serviços	105	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	Fechado															
Serviços	105	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro)	Fechado															
Serviços	105	Outros Serviços	Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop)	Fechado															
Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho	Teleatendimento	X	X											
Serviços	102	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	25% trabalhadores	Teletrabalho	Teleatendimento	X	X											
Serviços	103	Serv. Adm. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões	25% trabalhadores	Teletrabalho	Teleatendimento	X	X											
Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares	Fechado															
Serviços	82	Serv. Adm. e Auxiliares	Call-center	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X											
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário fretado de passageiros	50% assentos (ganha)	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (anelas abertas) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X											Decreto nº 5.240, Subseção



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

REGIÃO 06 – PROTOCOLOS SEGMENTADOS E OBRIGATORIOS

Atividade			Critérios específicos de funcionamento		Protocolos obrigatórios (todas bandeiras)		Protocolos variáveis (recomendáveis)		Restrições adicionais
Grupo	CNAE	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Atendimento	Trabalhadores	Trabalhadores	Normas específicas a atividade <a href="https://coronavirus.br.gov.br/por-tarias-da-ses">https://coronavirus.br.gov.br/por-tarias-da-ses</a>
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	50% trabalhadores 25% lotação	Presencial restrito / Vedado música ao vivo ou mecânica alta, que prejudique a comunicação entre clientes / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) / Vedado o consumo de bebida alcoólica dentro e nos arredores do estabelecimento	Presencial restrito / (com fechamento até às 20 horas) / Grupos de no máximo 6 pessoas por mesa / Distanciamento de 2m entre mesas / Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé / Comércio eletrônico, Delivery, Drive thru, Pegue e Leve (sem restrição de horário)	X	X	Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (embeleza de estradas e rodovias)	50% trabalhadores 25% lotação	Presencial restrito / Vedado música ao vivo ou mecânica alta, que prejudique a comunicação entre clientes / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) / Vedado o consumo de bebida alcoólica dentro e nos arredores do estabelecimento	Presencial restrito / (com fechamento até às 20 horas) / Grupos de no máximo 6 pessoas por mesa / Distanciamento de 2m entre mesas / Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé / Comércio eletrônico, Delivery, Drive thru, Pegue e Leve (sem restrição de horário)	X	X	Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes, lancherias e bares	50% trabalhadores 25% lotação	Presencial restrito / Vedado música ao vivo ou mecânica alta, que prejudique a comunicação entre clientes / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) / Vedado o consumo de bebida alcoólica dentro e nos arredores do estabelecimento / Proibido qualquer tipo de jogo dentro ou nos arredores do estabelecimento	Presencial restrito / (com fechamento até às 20 horas) / Grupos de no máximo 6 pessoas por mesa / Distanciamento de 2m entre mesas / Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé / Comércio eletrônico, Delivery, Drive thru, Pegue e Leve (sem restrição de horário)	X	X	Portaria SES nº 319



Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Hotéis e similares (geral)	Estabelecimentos sem o Selo Turismo Responsável do MTur: 40% de lotação	Estabelecimentos com Selo Turismo Responsável do MTur: 60% de lotação / Estabelecimentos com até 10 habitações/ unidades isoladas (chales, apartamentos isolados e similares, camarões exclusivos, estufas independentes e/ou agendadas); 60% de lotação	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes e Lanchonetes" e Portaria SES nº 319	Teleatendimento / Presencial restrito / Fechamento de áreas comuns como "Equipamentos esportivos", "Área de brinquedos infantis", "Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.", "Eventos sociais e de entretenimento"	X	X	Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	Lotação (trabalhadores+ clientes): 1 pessoa, com máscara, para 6m² de área útil	Respeito ao teto de ocupação e distanciamento/ Ventilação cruzada (janelas e portas abertas)	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação e distanciamento/ Ventilação cruzada (janelas e portas abertas)	Presencial restrito (com fechamento as 20 horas) / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz / Horário preferencial para grupo de risco / Comércio eletrônico / Teletrabalho / Drive-thru / Pegue e Leve	X	X	Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista – Nãoessencial (rua)	Lotação (trabalhadores+ clientes): 1 pessoa, com máscara, para 6m² de área útil	Respeito ao teto de ocupação e distanciamento/ Ventilação cruzada (janelas e portas abertas)	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação e ao distanciamento/ Ventilação cruzada (janelas e portas abertas)	Presencial restrito (com fechamento até as 20 horas) / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz / Horário preferencial para grupo de risco / Comércio eletrônico / Teletrabalho / Drive-thru / Pegue e Leve	X	X	Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista – Nãoessencial (centro comercial e shopping)	Lotação (trabalhadores+ clientes): 1 pessoa, com máscara, para 6m² de área útil	Respeito ao teto de ocupação e ao distanciamento/ Ventilação cruzada (janelas e portas abertas)	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação e ao distanciamento/ Ventilação cruzada (janelas e portas abertas)	Presencial restrito (com fechamento até as 20 horas) / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz / Horário preferencial para grupo de risco / Comércio eletrônico / Teletrabalho / Drive-thru / Pegue e Leve	X	X	Portaria SES nº 303 e nº 406
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques Temáticos, Parques de Diversão, Parques de Aventura, Parques Aquáticos, Atrativos Turísticos e Similares – fixos ou itinerantes	Permitido exclusivamente para locais com Selo Turismo Responsável do MTur e em ambiente ABERTO, com controle de acesso: 50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes e Lanchonetes" e Portaria SES nº 319	Teleatendimento / Presencial restrito / Somentes áreas externas, com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos máx. 6 pessoas)	X	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo	

PRE  
MARCOS  
AGUIZZOLI

Services	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	Permitido exclusivamente em Ambientes ABERTOS, com controle de acesso: 50%trabalhadores 25% publico	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº319	Teletrabalho / Presencial restrito / (sementes áreas externas, com demarcação no chão de áreas de permanência/distanciada de grupos máx. 8 pessoas)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Services	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)	25%trabalhadores 25% locação	Aberto somente para atividades físicas vinculada à manutenção da saúde Fechado para lazer Aprovação de Plano de Contingência junto a Vigilância Sanitária do Município sede da empresa	Teletrabalho / Presencial restrito, sem contato físico, material individual / Ocupação de 1 pessoa para cada 16m² de área útil (piscina, academia etc.) / Esportes coletivos (dois ou mais atletas) exclusivo para atletas profissionais, sem público	X			Portaria SES nº582 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º
Services	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)	25%trabalhadores 25% locação	Piscinas abertamente para atividades físicas vinculada à manutenção da saúde (natação, hidroginástica, fisioterapia) Fechado para lazer Aprovação de Plano de Contingência junto a Vigilância Sanitária do Município sede da empresa	Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual / Ocupação de 1 pessoa para cada 16m² de área útil (piscina, academia etc.) / Esportes coletivos (dois ou mais atletas) exclusivo para atletas profissionais, sem público	X			
Services	105	Outros Services	Reparação e manutenção de bicicletas e equipamentos	Locação (trabalhadores+ clientes): 1 pessoa, com máscara, para 6m² de área útil decuração, respeitando o limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (com fechamento até as 20 horas/ uso obrigatório do correio de máscara, cobrir do boca e nariz / Horário preferencial para grupo de risco / Comércio eletrônico / Entrega / Drive-thru / Pegue e Leve	X			
Services	105	Outros Services	Services de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro)	25%trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / (com fechamento até as 20 horas/ atendimento individualizado, por ambiente/distanciamento de clientes)	X			
Services	105	Outros Services	Services de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop)	25%trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado, por ambiente/distanciamento de clientes	X			
Services	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X		



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X		
Serviços	102	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X		
Serviços	103	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teletrabalho	Teleatendimento	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros esmaltados	50% trabalhadores	Presencial restrito / Obrigatório uso correto da máscara por empregador(s) e empregador(es) durante prestação do serviço, para proteção de ambos / Circulação de ar cruzada (janelas abertas)		X			
Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center	50% Trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X		
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário fretado de passageiros	75% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas abertas) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.

Handwritten signature in blue ink in the center of the page.

Handwritten signature in blue ink at the bottom of the page.

Handwritten initials 'B' in blue ink on the left side.